



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

LEI Nº. 370 de 12 de março de 1.976.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal, a entrar em contato com a "CEIG e DETRAN", e dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DE GOIÁS, faço saber que a Câmara Municipal, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a entrar em contato com a "CEIG e DETRAN", respectivamente, logo após a primeira fazer a ligação di-urna e noturna desta cidade; realizar as instalações de sinalização de controle elétrico, nas três avenidas principais e sua transversais de maior acesso.

Art. 2º - Manter contato em caráter de urgência com o Sr. Major Álvaro Júnior, comandante da 4ª Companhia Independente da PM. desta cidade, solicitando criação de meios para fiscalização das avenidas e transversais, supras mencionadas no art. 1º, como medidas solucionadoras dos abusos de condutores de veículos, que muitas vezes são menores e outras vezes maiores não habilitados.

Art. 3º - Proceder provisoriamente sinalização de mão e contra-mão nas avenidas acima referidas, conforme art. 1º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DE GOIÁS, aos 19 dias do mês de março de 1.976.


MANOEL ILTON DE PINA
Prefeito.